

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações

Interessada: Khomp Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de compra direta, mediante processo de dispensa, de aparelho gerenciador de chamadas do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Setor de Licitações

Recebido em: 14/09/20



Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Compulsando o termo de referência, o valor a ser pago pelo aparelho (menor orçamento) é de R\$ 4.645,61 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

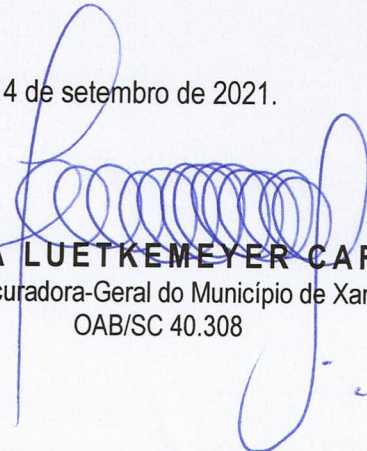
Deve-se, ainda, esclarecer que para ser possível a compra direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo três orçamentos, sendo: Khomp Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.277.298/0001-44) no valor de R\$ 4.645,61; Virtual Office Comércio e Indústria de Produtos de Telecomunicações e Informática Ltda. (CNPJ 01.312.265/0001-98) no valor de R\$ 5.212,80 e SystemUP Solução em Tecnologia (CNPJ 12.027.844/0001-05) no valor de R\$ 6.655,50, a fim de demonstrar que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam demonstradas as condições favoráveis a realização de compra direta do aparelho da empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 14 de setembro de 2021.


FERNANDA LUETKEMEYER CARBONARI
Subprocuradora-Geral do Município de Xanxerê
OAB/SC 40.308